



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLCE Nº 002/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/03/2022

Nº DE ORIGEM: PLC Nº 02/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

15/03/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

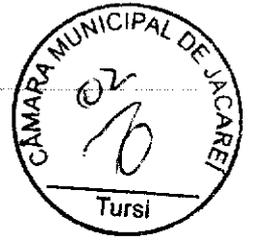
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 88/2022 – GP

Jacareí, 11 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 – Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que “Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí”

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que “Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, e

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º e seus § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e o art. 2º da Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí.

(...)

§4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar, no momento do protocolo, laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação e o respectivo comprovante de solicitação da licença ou autorização junto ao órgão competente.

I - REVOGADO

II - REVOGADO

(...)

Art. 1-A.O alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



§1º O prazo de validade poderá ser prorrogado, mediante requerimento, uma única vez por igual período, desde que o pedido seja acompanhado de:

I - justificativa;

II - comprovação de que o pedido de prorrogação se dá em razão da inércia ou demora da Administração Pública em emitir documentos de liberação pertinentes à sua atividade.

§2º O pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

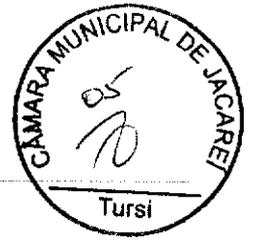
Art. 2º A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal e do responsável técnico pelo projeto, no qual firmarão compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio".

Art. 2º As empresas que estão em situação de irregularidade ou com o prazo de validade suspenso no Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se regularizar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, a qual instituiu no Município o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem em Jacareí.

Em consonância com o movimento de desburocratização econômica instituído pela Lei Federal de Liberdade Econômica e impulsionado, posteriormente, no âmbito do Município de Jacareí pela Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que criou o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, a proposta tende a desenvolver pontos específicos trazidos pela Lei Complementar.

Atendendo as reivindicações do empresariado local, o programa de simplificação referente à obtenção de alvarás e licenças trouxe ao Município o alvará automático, o qual facilitou os procedimentos atinentes a abertura de empresas, num cenário em que a economia local demandava de atenção e agilidade.

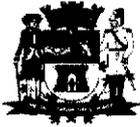
Desta forma, o Programa foi uma das medidas adotadas objetivando salvaguardar a retomada da economia, tão necessária após o enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

A Proposta Legislativa propõe alterações pontuais para dar maior celeridade e eficiência no atendimento as solicitações dos munícipes.

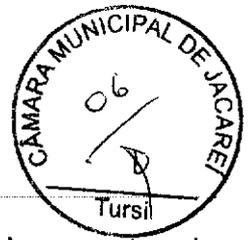
Neste sentido, considerando o êxito e o interesse na manutenção do Programa no Município, o presente Projeto de Lei propõe tornar o Programa permanente.

Quanto ao procedimento relativo ao protocolo inicial do requerimento de alvará, justifica-se a alteração para que o mesmo seja feito com a totalidade dos documentos técnicos básicos, retirando, desse modo, a previsão de juntada de documentos no prazo de 30 dias aduzida no inciso I, do §4º, do art. 1º. Esta alteração visa simplificar o procedimento e dar mais celeridade a solicitação de alvará automático.

Ressalte-se que, foi incluído a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do alvará automático por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



seja constatado inércia ou demora da Administração Pública em emitir documentos de liberação pertinentes à sua atividade.

Houve ainda a inclusão obrigatória de assinatura do representante legal do requerente em conjunto com a assinatura do responsável técnico, ambas no termo de responsabilidade que será enviado simultaneamente com a totalidade dos documentos contidos no protocolo inicial, a fim de trazer mais segurança ao empresário e ao Município.

Ademais, o aperfeiçoamento relativo ao procedimento simplificado do alvará automático observa os princípios da liberdade econômica e da boa fé do solicitante.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020

Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica.

§ 2º O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição, independentemente de vistoria prévia.

§ 3º Caso a atividade necessite de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade da licença/autorização.

§ 4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:

I - o solicitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 - FL 02



II - o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação, sendo que a contagem do prazo será suspensa quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

§ 5º Esta lei não se aplicará às questões edilícias, as quais continuarão sendo regidas pelo Código de Edificação do Município e normativas correlatas.

Art. 2º A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º O alvará automático deverá ser requerido junto à Prefeitura, mediante preenchimento de formulário próprio, assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e apresentação de documentos discriminados em regulamentação municipal.

Art. 4º O empresário solicitante do alvará automático sujeitar-se-á aos recolhimentos tributários devidos em razão da inscrição municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O estabelecimento com alvará, licença ou autorização fornecidos nos termos desta Lei deverá ser objeto de fiscalização, oportunidade em que o agente fiscalizador adotará preferencialmente medidas de caráter orientador, podendo ainda, quando necessário, adotar outras medidas visando resguardar a incolumidade pública e garantir o cumprimento da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 - FL 03

Art. 6º O alvará automático será cassado se:

- I - houver sido expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares não convalidáveis;
- II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento; ou
- III - no estabelecimento for exercida atividade vedada para aquela localidade.

Parágrafo único. Em caso de pena de cassação do alvará automático, a empresa somente poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação, após exaurido o devido processo legal e permitido o exercício amplo ao contraditório.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE MAIO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTOR DE EMENDAS: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.